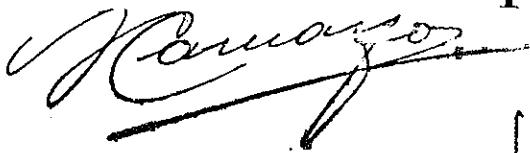


i sua

Lei n° 16/56



A Câmara Municipal de Sena Madureira do Sul
Estado do Pará, decretou e eu Prefeito Municipal,
assinei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a construir na frente do Cemitério Municipal, um muro, sendo o alicerce de pedra e a parede de alvenaria, com altura máxima de 1,70m de altura:

Art. 2º A construção do muro a que se refere o art. 1º, deve ser feito, primeiramente a frente, isto é, a entrada do Cemitério, a qual mede 64 mts. (sessenta e quatro). Os demais pares, oportunamente e de acordo com as possibilidades do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário concorrência, para a construção da parte já autorizada. As propostas serão apreciadas por uma comissão designada pelo Executivo, sendo que dela devia participar, um vereador. O Poder Executivo fornecerá a planta da construção.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reis), para atender os despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ex-Líbris da Prefeitura Municipal, 30/1/56

S. J. de
Prefeito Municipal.
Apelosolastres
Secretário.

decretos
conta

Lei nº 17/56

A Câmara Municipal de Parauapebas do Sul,
Estado do Pará, decretou e o Prefeito Municipal
sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o imposto sobre a madeira
bruta que sai do município em forma de toras na
seguinte base: - O exportador de madeira pa-
garia aos cofres da Prefeitura, a importância de
cr\$ 20,00 (vinte reais) para cada metro cúbico
de madeira que exportar. Fica a cargo dos
fiscais municipais a fiscalização da madeira
que for exportada, a qual não poderá sair do
município sem primeiro satisfazer o pagamento.

Art. 2º Fica o poder executivo autoriza-
do a manter rigorosa fiscalização, para que os
exportadores de tais madeiras paguem o
exigido no art. 1º desta lei.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor
na data de sua publicação e revogam-se as
disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura, 30/Dez/1956

Maria V. Lacerda
Prefeito Municipal

*Apelosolastres
Secretário.*

de 5 de
Outubro
de 1956
Párrafo

a. abr.
para
data
dispon

de 10
dezembro

a. col.
200,00
virada
02610